



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Inspirado em uma proposição apresentada em nível federal pela Deputada Professora Luciene Cavalcante, ainda em discussão no Congresso Nacional, o presente Projeto tem por objetivo criar um programa efetivo de combate às mudanças climáticas no âmbito escolar do Município de Porto Alegre.

A crise climática, um evento de proporção global, tem castigado nosso Município, e frequentemente somos atingidos por ondas de calor. No último ano, a Cidade vivenciou sua pior enchente e chuvas e temporais cada vez mais intensos se apresentam de forma recorrente.

É de suma importância que as unidades de ensino estejam preparadas para lidar com os desafios climáticos que vêm se intensificando e com o presente Projeto pretendemos tornar nossas escolas preparadas para um cenário que tende a se agravar com o passar do tempo, tornando estes espaços mais seguros e resilientes.

Diante do exposto, apresentamos nosso Projeto e contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 101/25

### **Institui o Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas nas unidades de ensino da rede pública municipal.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

**Parágrafo único.** O Programa instituído no *caput* deste artigo será implementado nas unidades de ensino da rede pública municipal, sejam elas próprias ou parcerizadas.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I – revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades públicas de ensino, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência coletiva, pedagógica e administrativa;

II – adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das unidades de ensino, como forma de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, bem como para preparar os espaços físicos para eventos climáticos severos, como enchentes, ciclones e vendavais;

III – cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas destinadas às aulas de educação física nas unidades públicas de ensino;

IV – promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como forma de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor; e

V – inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades de ensino.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 04/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0882932** e o código CRC **D7C0CF1A**.

**Referência:** Processo nº 367.00028/2025-08

SEI nº 0882932